

## TAG, um salto de qualidade no controle dos gastos públicos

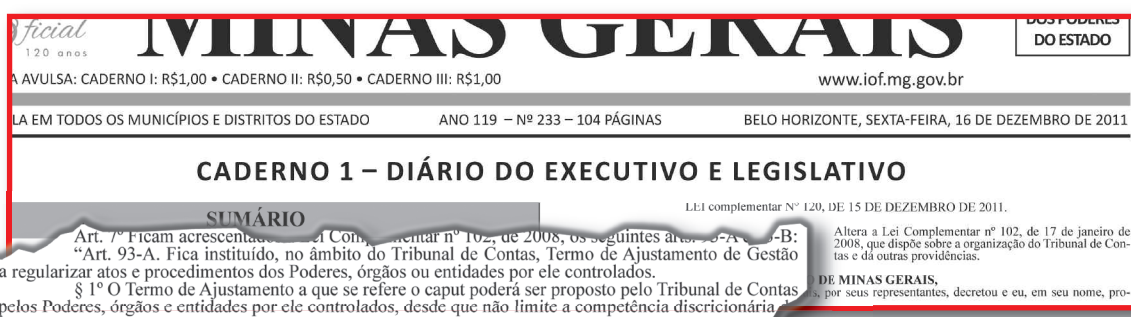
*Entrevista com o Presidente do TCEMG detalha o Termo de Ajustamento de Gestão instituído pela lei 120/2011*

O Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), instituído pela Lei Complementar nº 120/2011, de 16 de dezembro de 2011, é uma importante inovação na atividade de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, representando um salto de qualidade no controle dos gastos públicos. O TAG é o instrumento de controle consensual, celebrado entre o Tribunal e o órgão ou

entidade por ele controlado. A realização de atos em conjunto entre o órgão fiscalizador (TCEMG) e os fiscalizados, através da procura de um consenso, é uma alternativa para o encontro das melhores soluções jurídicas e contábeis para cada situação. No Brasil, os tribunais de Roraima, Rio Grande do Sul e Goiás já adotaram o sistema ou admitem a possibilidade de utilizarem o modelo de consen-

sualidade como instrumento de controle e fiscalização. Em Minas Gerais, uma experiência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte comprovou que o modelo pode ser um eficaz mecanismo de controle. Conheça todos os detalhes do TAG na entrevista com o presidente do TCEMG, conselheiro Antônio Carlos Andrada, nesta edição.

PÁGINA 3



Conselheiro Presidente Antônio Carlos Andrada

## Guia para os municípios afetados por inundações

O Portal do TCE na internet já está disponibilizando um guia básico voltado para os

municípios em situação de emergência, criado com a finalidade de orientar as cidades mineiras que sofre-

ram com as chuvas dos meses de dezembro de 2011 e janeiro de 2012. Além do guia, o site tem uma relação de decisões e jurisprudências sobre o tema, um texto sobre o papel do TCEMG nesta situação e dicas de saúde.

PÁGINA 8

## Prescrição é um instrumento de segurança jurídica

PÁGINA 7

## Novas regras para as prestações de contas anuais

PÁGINA 4

Esta edição do Contas de Minas não publica a versão impressa do Diário Oficial de Contas – DOC – em função da não realização de sessões do Pleno e Câmaras durante o recesso do TCEMG.

Municípios em situação de  
**EMERGÊNCIA**

**TCEMG**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Órgão de Controle, Transparência e Cidadania



## Prescrição e segurança jurídica

A partir da Lei Complementar 120/2011 o Tribunal de Contas de Minas Gerais dá mais um passo importantíssimo na história do controle externo em nosso Estado e na sua própria história, reforçando a efetividade de sua ação e, por consequência, o bom uso do recurso público. Instrumento de segurança jurídica presente no Direito desde seu nascimento, a prescrição passa agora a integrar o cotidiano da Corte de Contas mineira.

Diz a nova lei que “a prescri-

ção e a decadência são institutos de ordem pública, abrangendo as ações de fiscalização do Tribunal de Contas” e regulamenta de que forma ela será usada ou interrompida. A partir desse instante o TCEMG faz seu alinhamento a todos os demais agentes da justiça no Estado.

A pretensão punitiva do Tribunal de Contas não se arranha com a nova legislação e são preservadas circunstâncias em que a prescrição não se aplica. No entanto, qualquer jurisdicionado ou o representante da sociedade en-

volvido num processo de fiscalização não pode, pela essência do Direito, ficar indeterminadamente prejudicado pela falta de conclusão de seu processo.

Ao adotar a prática desse instrumento de segurança jurídica, o Tribunal de Contas de Minas também adota passo significativo na direção da celeridade de suas ações, tendo como consequência a ação mais efetiva de seu exercício do controle externo.

Alie-se ao instrumento da prescrição hora adotado, o Termo de Ajustamento de Gestão – TAG

– de que trata a mesma lei, instituído para que o Tribunal de Contas possa regularizar atos e procedimentos dos Poderes, órgãos ou entidades por ele controlados.

Os Poderes do Estado têm-se mobilizado na direção da modernidade e da própria efetividade de suas ações e o Tribunal de Contas do Estado, com estes dois novos instrumentos, também moderniza-se para ser sempre mais o órgão que fiscaliza Minas para os mineiros.



## Controle interno

**Paulo Roberto Cardoso**  
Servidor do TCE-MG e doutorando em Direito pela UFMG

Entre as atribuições que o Sistema Tribunais de Contas recebeu da Constituição Federal de 1988 ressalta o caráter pedagógico de sua missão de guarda da ética e da moralidade no trato dos bens e dinheiros públicos.

Na nova ordem democrática a palavra de ordem é a chamada *governança transparente* que, ao que parece, é outro nome para *democracia* e vai, portanto, ao encontro do clamor da sociedade civil organizada e da opinião pública cada vez mais atenta e exigente em relação à gestão pública.

Assim, os sistemas de controle externo se esforçam para seguir tal tendência e muitos são os êxitos obtidos para sua modernização, haja vista os ganhos inegáveis em celeridade, eficácia e eficiência, o que torna efetivas a garantia do dever constitucional da prestação de contas e a da gestão ética e transparente dos bens e recursos públicos.

Um dos pilares do controle externo reside nos Tribunais de Contas, hoje dotados de sofisticadas e modernas ferramentas de tecnologia da informação e de recursos humanos altamente qualificados e capacitados. Prova disso é a existência de uma verdadeira rede educativa alternativa representada pelas Escolas de Contas desses tribunais que, no caso de Minas

Gerais, é a “Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo”, cujo nome é uma homenagem ao homem de destacada e exemplar trajetória na vida pública brasileira que constitui verdadeira referência ética de estadista.

Desta forma, é através desta consagrada e conceituada Escola de Estado que o TCEMG implementa sua missão pedagógica, qualificando e capacitando seus servidores, bem como os servidores da administração estadual e dos municípios mineiros, orientando e instruindo para melhor poder cobrar e fiscalizar.

A nossa mídia parece incansável na exploração do rico filão dos escândalos, notadamente os do setor público. Não raro avultam nas páginas e nas telinhas notícias envolvendo agentes públicos municipais, o que leva a esses burgos uma crise que parece reproduzir-se em progressão geométrica e cujo desdobramento inevitável é a instabilidade política – para alegria de alguns operadores especializados do Direito e para transtorno da justiça eleitoral. Um exemplo é o elevado número de eleições temporâneas pelo país afora.

Não há agente público mais conhecido em um município do que o prefeito; é também, quase sempre, o mais fiscalizado e cobrado, diuturnamente, pela oposição, Câmara Municipal, mídia, MP, TCs e, principalmente, pelos munícipes, que são os amigos, vizinhos, pa-

rentes e, claro, os inimigos, os quais vigiam tudo: de seus atos administrativos e pessoais até – e não raro – seus familiares.

As estatísticas dos órgãos de controle externo dão conta de que, frequentemente, os tão badalados problemas detectados nas prestações de contas municipais decorrem muito mais da desinformação e da ignorância que propriamente de má fé. Daí constataremos que, não obstante o empenho e os avanços conquistados pelo controle externo de contas, uma lacuna persiste neste trabalho de fiscalização, controle, instrução e orientação: é o **controle interno**, que parece-nos a pedra angular nesta sofisticada arquitetura de fiscalização da coisa pública.

Embora o controle interno já existisse na Antiguidade, no Egito, na Grécia e em Roma, e não obstante estar instituído e disciplinado em nosso país por toda uma rica e moderna legislação, permanece como o grande desconhecido, ignorado e incompreendido.

No âmbito da administração pública municipal, se o controle interno fosse melhor prestigiado, seria um instrumento importante na prevenção de falhas, possibilitando, sobretudo ao agente político, o poder dormir em paz com a segurança de seu patrimônio, de sua reputação e até de sua liberdade, o que garantiria igualmente, aos demais órgãos de controle externo, a segurança de uma parceria eficaz.



Antônio Carlos Doorgal de Andrada  
CONSELHEIRO PRESIDENTE



Adriene Barbosa de Faria Andrade  
CONSELHEIRA VICE-PRESIDENTE



Sebastião Helvecio Ramos de Castro  
CONSELHEIRO CORREGEDOR



Eduardo Carone Costa  
CONSELHEIRO



Wanderley Geraldo Ávila  
CONSELHEIRO



Cláudio Couto Terrão  
CONSELHEIRO



Mauri José Torres Duarte  
CONSELHEIRO



Gilberto Diniz  
AUDITOR



Licurgo Joseph Mourão de Oliveira  
AUDITOR



Hamilton Antônio Coelho  
AUDITOR

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS



Glaydson Santo Soprani Massaria  
PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Marcílio Barenco Correa de Mello  
SUBPROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Maria Cecília Borges  
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Sara Meinberg Schmidt Andrade Duarte  
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Elke Andrade Soares de Moura Silva  
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Cristina Andrade Melo  
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

## CONTAS DE MINAS



**DIREÇÃO**  
Antônio Carlos Andrada  
Conselheiro Presidente

**DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO**  
Lúcio Braga Guimarães  
Diretor/Jorn. Mtb n. 3422 – DRT/MG

**EDITOR RESPONSÁVEL**  
Luiz Cláudio Diniz Mendes  
Coordenador/Jorn. Mtb n. 0473 – DRT/MG

**REVISÃO**  
Coordenadoria de Comunicação

**REDAÇÃO**  
Lúcio Braga Guimarães  
Luiz Cláudio Diniz Mendes  
Márcio de Ávila Rodrigues  
Raquel Campolina Moraes  
Fred La Rocca  
Thiago Rios Gomes  
Karina Camargos Coutinho

**DIAGRAMAÇÃO**  
Márcio Wander - MG-00185 DG - DRT/MG

**EDIÇÃO**  
Diretoria de Comunicação  
Av. Raja Gabáglia, 1.315 - CEP: 30380-435  
Luxemburgo - Belo Horizonte/MG  
Fones: (31) 3348-2147 / 3348-2177  
Fax: (31) 3348-2253  
e-mail: TCEMG@tce.mg.gov.br  
Site: www.tce.mg.gov.br

**IMPRESSÃO**  
Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais  
Avenida Augusto de Lima, 270 – Centro  
Tel.: (31) 3237-3400  
www.iof.mg.gov.br

**TIRAGEM**  
5.400 exemplares

## ENTREVISTA

# “O TAG representa um salto de qualidade nas ações de controle dos gastos públicos”

**E**ntrevista com o Presidente do Tribunal de Contas do Estado, Conselheiro Antônio Carlos Doorgal de Andrada, abordando questões relacionadas ao Termo de Ajustamento de Gestão – TAG –, instituído pela Lei Complementar nº 120/2011.

**P - O QUE LEVOU O TCE A PROPOR A CRIAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG?**

**R -** A legislação dotava o Tribunal de Contas de forte instrumental punitivo e possibilitava também ações preventivas, no campo das recomendações, que eram frágeis e de pouca eficácia. Assim, o Tribunal concentrava suas ações no foco da punição, que basicamente condena o autor das irregularidades apuradas, mas não protegia a sociedade nem a população contra as más práticas de gestão. A punição ocorre depois da prática do ato e nem sempre significa que o dano causado à população seja reparado. O Termo de Ajustamento de Gestão é um novo instrumento legal que possibilitará a atuação efetiva do controle externo no campo da prevenção, de forma ordenada e com contornos claros, para evitar a má prática de gestão.

*O Tribunal, com o TAG, passa a ter ferramentas eficazes para ações proativas de monitoramento e acompanhamento das gestões públicas.*

**P - O QUE É O TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG?**

**R -** É um instrumento legal através do qual o Tribunal de Contas poderá ajustar com os seus jurisdicionados novas práticas de gestão que visem corrigir, em determinado prazo, irregularidades verificadas em denúncias ou processos administrativos.

**P - QUAL É A FINALIDADE DO TAG?**

**R -** Zelar pela boa prática de gestão pública, valorizando e estimulando as ações administrativas corretivas que evitem desperdícios ou desvios de recursos públicos, estancando de imediato as irregularidades eventualmente detectadas. O Tribunal, com o TAG, passa a ter ferramentas eficazes para ações proativas de monitoramento e acompanhamento das gestões públicas.

**P - O QUE REPRESENTA PARA O PODER PÚBLICO E O CONTROLE EXTERNO EM MINAS GERAIS A CRIAÇÃO DO TAG?**

**R -** Mais uma vez, Minas Gerais sai na frente com uma iniciativa inovadora e praticamente inexistente no âmbito dos Tribunais de Contas brasileiros. A iniciativa do Tribunal de Contas foi bem compreendida pela Assembleia Legislativa, que aperfeiçoou a proposição e transformou-a em lei. O TAG representa um salto de qualidade nas



ações de controle dos gastos públicos com repercussões positivas junto ao poder público, que ganha mais um canal em busca da gestão eficiente com legalidade.

**P - QUEM PODE PROPOR A FORMAÇÃO DE UM TAG?**

**R -** O TAG pode ser proposto pelo Tribunal de Contas, por intermédio dos relatores dos processos que tratam da matéria objeto do TAG, ou por intermédio do Presidente do Tribunal, pelos Poderes, pelos órgãos e pelas entidades controlados pelo Tribunal, desde que não limite a competência discricionária do gestor.

**P - O QUE DEVERÁ CONSTAR NO TAG?**

**R -** Identificação sucinta das autoridades e da administração envolvidas, obrigações e metas assumidas pelas autoridades diante das recomendações do TCEMG, prazos para imple-

mentação das obrigações assumidas e outros elementos necessários para seu fiel cumprimento.

**P - O QUE ACONTECE QUANDO O TAG É ASSINADO?**

**R -** A assinatura do TAG suspenderá a aplicação de penalidades ou sanções, conforme condições e prazos nele previstos.

**P - EM QUAIS SITUAÇÕES É VEDADA A ASSINATURA DO TAG?**

**R -** A assinatura do TAG é vedada nos casos em que esteja previamente configurado o desvio de recursos públicos, nos casos de processos com decisão definitiva irreversível e nos casos em que o TAG não puder gerar a regularização dos atos e procedimentos.

**P - O QUE ACONTECE QUANDO AS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO TAG NÃO SÃO CUMPRIDAS?**

*Mais uma vez, Minas Gerais sai na frente com uma iniciativa inovadora e praticamente inexistente no âmbito dos Tribunais de Contas brasileiros.*

**R -** O não cumprimento das obrigações previstas no TAG pelas autoridades signatárias enseja sua automática rescisão.

**P - E QUANDO AS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO TAG SÃO CUMPRIDAS?**

**R -** Cumpridas as obrigações previstas no TAG, o processo relativo aos atos e procedimentos objeto do termo será arquivado.

**P - E COMO SERÁ A PUBLICIDADE DOS TAGS FIRMADOS?**

**R -** Qualquer cidadão terá acesso ao inteiro teor dos TAGs firmados. Todos os TAGs serão publicados na íntegra no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, que pode ser acessado no seguinte endereço eletrônico: <https://doc.tce.mg.gov.br>.

**P - O QUE ACONTECE QUANDO O TAG IMPUSER OBRIGAÇÕES A PARTICULARES?**

**R -** Nos casos em que o TAG impuser obrigações a particulares, por via direta ou reflexa, estes serão notificados previamente, observado o devido processo legal, para manifestação.

# Nova sistemática de contas anuais eleva agilidade dos julgamentos

**A** nova sistemática de prestação de contas anuais de gestão e de governo, instituída pelo TCE na sessão do dia 14 de dezembro de 2011, é resultado do Projeto Contas, que recebeu a incumbência de redesenhar os procedimentos de fiscalização. Ela foi regulamentada pelas instruções normativas números 12, 13 e 14, todas de 2011, e pelas decisões normativas números 03 e 04, também de 2011.

Para orientar os órgãos públicos (jurisdicionados) que prestam contas à Corte especializada, e também prestar informações à sociedade, a Diretoria de Tecnologia da Informação criou um site dentro do Portal do TCE com informações detalhadas sobre a nova sistemática. O *hotsite*

apresenta a íntegra dos atos normativos, uma coletânea de perguntas e respostas e um canal de “Fale Conosco”.

## Projeto Contas

A nova sistemática é resultado dos estudos desenvolvidos pelo Projeto Contas, instituído por meio da Portaria da Presidência nº 82/2011 com o objetivo de redesenhar os procedimentos referentes às contas anuais de gestão e de governo, dentro das diretrizes do Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas. O redesenho dos procedimentos de fiscalização também é uma meta estabelecida para os tribunais de contas no âmbito do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Muni-

cípios Brasileiros (Promoex).

A finalidade é conferir maior efetividade às ações de controle a partir da adoção de critérios de seleção de matérias e instrumentos de fiscalização. A principal mudança é a seleção anual dos responsáveis que irão encaminhar as contas anuais para julgamento, pois no modelo anterior todos os gesto-

res faziam a remessa. As contas de governo do chefe do Poder Executivo (governador e prefeitos) continuam obrigatórias.

As contas anuais não selecionadas devem permanecer organizadas nos órgãos e entidades jurisdicionadas pois o Tribunal poderá requisitá-las para subsidiar a análise de outros processos ou a rea-

lização de ações de fiscalização como auditorias, inspeções e exame de denúncias.

O Projeto Contas foi idealizado por um grupo de trabalho nomeado por portaria pelo Conselheiro-Presidente Antônio Carlos Andrada. A servidora Ana Beatriz Vieira Franco presidiu os trabalhos do grupo.

## Como o Tribunal irá selecionar as contas que serão remetidas para julgamento?

A Instrução Normativa nº 14/2011 estabeleceu que a seleção das unidades jurisdicionadas a que se refere o caput deste artigo pautar-se-á:

I - nas diretrizes de controle externo estabelecidas nos termos do art. 227 da Resolução nº 12/2008;

II - nos critérios de classificação de risco da Matriz de Risco do Tribunal;

III - nos resultados dos acompanhamentos, auditorias, inspeções e demais procedimentos de fiscalização realizados durante o exercício, e de outros processos;

IV - nas informações ob-

tidas junto aos demais órgãos de controle da gestão pública, em especial os integrantes da Rede de Controle da Gestão Pública de Minas Gerais nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado em 20/11/2009.

Além da seleção por meio dos critérios acima elencados que visam, sobretudo, analisar o potencial de risco, o Tribunal poderá escolher outras unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão processos de contas anuais constituídos, por sorteio público, a ser regulamentado em ato normativo próprio.

## O que são contas anuais?

A prestação de contas anual é um dos instrumentos mais tradicionais de controle. O objetivo principal deste procedimento é verificar a regularidade da gestão dos recursos públicos por um determinado responsável durante o período de um ano. Para esta análise, são enviados ao Tribunal documentos e informações que permitam uma visão geral da gestão durante o exercício financeiro.

As contas anuais subdividem-se em contas anuais para julgamento e em contas de governo.

As contas anuais para julgamento são o conjunto de documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial encaminhados ao Tribunal, na forma de tomada ou de prestação de contas, para fins de julgamento da gestão dos responsáveis por bens, dinheiros e valores públicos durante o exercício financeiro.

As contas de governo são o conjunto de demonstrativos,

documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial que permitam avaliar, sob os aspectos técnicos e legais, a regularidade da macrogestão dos recursos públicos a cargo do Chefe do Poder Executivo (Governador e Prefeitos), em especial as funções de planejamento, organização, direção e controle de políticas públicas.

A Constituição da República, art. 71, I, estabelece a competência do Tribunal para emitir parecer prévio sobre as contas de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, sendo que o julgamento das contas cabe ao Poder Legislativo competente (Assembleia Legislativa, no caso das contas do Governador, e Câmaras Municipais, no caso das contas dos Prefeitos).

O conteúdo das contas de governo é diferente do conteúdo das contas para julgamento. No primeiro caso, busca-se verificar a regularidade da macrogestão dos re-

ursos públicos de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, em especial as funções políticas de planejamento, organização, direção e controle de políticas públicas. Nas contas anuais para julgamento, a finalidade é verificar a regularidade da gestão direta de recursos públicos. Neste caso, o Tribunal tem competência para julgar as contas anuais, conforme o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição da República.

As contas anuais são um instrumento que permitem ao Tribunal uma visão global da gestão, pois os demonstrativos, documentos e informações demonstram aspectos da gestão durante o período de um ano (exercício financeiro).

Além deste instrumento, o Tribunal também fiscaliza os atos que geram receita ou despesa, por meio de auditorias, inspeções, acompanhamentos, levantamentos, requisição de informações ou, ainda, análise de denúncias e representações.

## O que é matriz de risco?

É uma ferramenta criada pelo Tribunal com a finalidade de subsidiar o planejamento das ações de controle externo por meio da mensuração sistematizada, e sob forma crescente de priori-

dade, do grau de risco dos órgãos e entidades jurisdicionadas. A matriz contribui para a avaliação do potencial de risco e para a escolha dos instrumentos e procedimentos de controle adequados.

## Como será divulgada a relação das unidades jurisdicionadas cujos responsáveis deverão encaminhar as contas?

O Tribunal definirá anualmente, em decisão normativa, as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão processos de contas

anuais constituídos para fins de julgamento, assim como os conteúdos e a forma das peças que os compõem e os prazos de apresentação.

Para as contas anuais referentes ao exercício de 2011 foram editadas as Decisões Normativas nº 03 e nº 04.

## Sicom recebe primeira remessa de contas dos municípios

O Sicom (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios) começou a receber neste mês as informações do PPA (Plano Plurianual), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) das prefeituras mineiras, referentes à primeira remessa do módulo “Instrumentos de Planejamento”. A resolução do TCE que regulamenta o sistema determina que o envio dos dados pode ser feito até o dia 31 de janeiro, de acordo com o layout disponibilizado no portal do Sicom.

O segundo módulo, denominado “Acompanhamento Mensal”, será disponibilizado a partir do dia 30 de janeiro e refere-se à execução orçamentária e financeira dos municípios. Neste módulo, as informações devem ser prestadas pelo prefeito, pelo presidente da Câmara Municipal, gestores das autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes, gestores do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) e gestores dos consórcios públicos municipais.

Segundo Micheli Massi, gestora do Sicom, uma das

principais vantagens é o uso de um único sistema para recebimento e análise das informações e dados da gestão municipal, com o retorno de informações ao gestor no curso do exercício, o que possibilita o controle preventivo. O Sicom, instituído pela Resolução nº 07, de 27 de abril de 2011, é regido pela Instrução Normativa nº 10/2011 do Tribunal de Contas, que disciplina a remessa das informações necessárias à fiscalização financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial dos municípios mineiros.

A Comissão de Apoio à Fiscalização da Gestão Municipal, responsável pelo desenvolvimento do Sicom, juntamente com a Diretoria de Controle Externo dos Municípios, Superintendência de Apoio ao Controle Externo e Diretoria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas estão fazendo um levantamento das dúvidas e eventuais dificuldades dos jurisdicionados, e a partir daí desenvolvendo metodologia adequada para garantir o sucesso da remessa.

### Os módulos do Sicom



O módulo “Instrumentos de Planejamento”, pioneiro do sistema, abrange as informações do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual).

Responsável pelo envio: Chefe do Poder Executivo.

Prazo para envio: Até o dia 31 de janeiro de janeiro a que se refere o orçamento.



O módulo “Acompanhamento mensal” compreende as informações referentes à execução orçamentária e financeira, licitações, contratos, notas fiscais e controle de frota.

Responsáveis pelo envio: gestores das Prefeituras Municipais, Câmaras municipais, autarquias, fundações, Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), consórcios públicos municipais, empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes, Fundo Municipal de Saúde e outros fundos.

Prazo para envio: 40 dias após o encerramento do mês.

## Ação do TCEMG economiza mais de R\$ 70 mi dos cofres da PBH

Uma ação de caráter preventivo do Tribunal de Contas estadual permitiu que a Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) economizasse mais de R\$ 70 milhões com o projeto do novo terminal rodoviário do município. A economia foi consequência da análise do procedimento licitatório e de sugestões efetuadas por técnicos da Corte de Contas.

Considerando a importância social e econômica da construção de uma nova rodoviária para a capital mineira, a Coordenadoria de Fiscalização de Concessões e Parceria Públicas Privadas, integrante da Diretoria de Assuntos Especiais Engenharia e Perícia, acompanhou o projeto por aproximadamente um ano. Durante o processo para elaboração de um novo edital o Tribunal indicou pon-

tos que deveriam ser modificados para aperfeiçoar a licitação.

Como a primeira versão do edital não conseguiu atrair nenhuma empreiteira interessada, a prefeitura atendeu as indicações da Corte de Contas e alterou o formato do processo licitatório, o que favoreceu o recebimento de três propostas. O novo formato gerou a economia de mais de R\$ 70 milhões, sendo R\$ 60 milhões de investimento inicial, outros R\$ 6,5 milhões para o acesso viário e R\$ 6.110.000,00 por ter concedido autorização para a construção da obra (outorga). A construção de um shopping e de um hotel, incluída no projeto original, foi retirada dos planos.

Entre as atribuições do TCEMG está a necessidade de fiscalizar os equipamen-

tos públicos, a sustentabilidade do projeto e a segurança jurídica do contrato. Para a coordenadora da Fiscalização de Concessões e Parcerias Público-Privadas, Maria Aparecida Aiko Ike-mura, “não basta que o projeto seja viável economicamente, ele também precisa ser juridicamente sustentável”. Ela ainda ressaltou que sua equipe deu uma especial importância ao princípio da segurança jurídica na análise do edital para garantir um cenário estável, que permita alterações em caso de necessidade.

A nova rodoviária será composta por dois pavimentos, com 35.500 m<sup>2</sup>, no bairro São Gabriel, região nordeste de Belo Horizonte. A inauguração está prevista para março de 2013.

## Novo Subprocurador-Geral do MP de Contas toma posse

Marcílio Barenco Corrêa de Mello foi empossado no dia 18 de janeiro no cargo de Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCEMG. Ele é o primeiro ocupante do cargo, criado pela Lei Complementar 108/2009.

A solenidade foi presidida pelo Procurador-Geral Glaydson Santo Soprani

Massaria e contou com a presença das procuradoras Sara Meinberg Schmidt Andrade Duarte e Cristina Andrade Melo, e de outros participantes. A leitura do termo de posse foi feita pelo servidor João Paulo Chelotti Bicalho, Diretor da Secretaria do Ministério Público de Contas, e em seguida, após as assinaturas ao termo, o Procurador-

General declarou empossado o novo Subprocurador-Geral do Ministério Público.

Marcílio Barenco Correa de Melo é formado em Direito e ocupava o cargo de Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Alagoas. Ele ingressou na carreira do MP de Contas no dia 19 de dezembro de 2011.



O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Glaydson Santo Soprani Massaria, se reúne com procuradores e assessores após a solenidade da posse

# TCE prepara terceiro encontro técnico com jurisdicionados



▲ Jurisdicionados lotaram o auditório do Grande Hotel de Araxá (edição 2011)



▲ A Gestão Responsável em Final de Mandato foi o tema dos encontros de 2011

A Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo já está preparando o terceiro encontro técnico “O TCEMG e os Jurisdicionados”, que vai acontecer a partir do mês de março de 2012 em diversas regiões do Estado de Minas Gerais. Nos últimos dois anos o Tribunal de Contas tem investido ativamente na capacitação continuada do jurisdicionado.

O evento começou no ano de 2010, com a primeira edição do programa que consistiu em oito encontros realizados nas cidades de Belo Horizonte, Curvelo, Governador Valadares, Juiz de Fora, Lavras, Montes Claros, Poços de Caldas e Uberaba. Especialistas analisaram temas relativos à licitação, especificamente dispensa e inexigibilidade, além de contratação e controle da execução de obras e serviços de engenharia.

O plano de ensino foi definido em parceria com a Comissão de Jurisprudência e Súmula, órgão encarregado de difundir a jurisprudência do TCEMG, o que resultou na edição de um número especial da revista relacionado ao tema do encontro. Uma equipe de servidores do Tribunal, res-



▲ O Presidente Antônio Carlos Andrada participou da abertura em todas as cidades-sedes (edição 2011)



▲ O Diretor da Escola de Contas, Gustavo Nassif (edição 2011, em Belo Horizonte)

ponsável pelo FISCAP, foi mobilizada para sanar as dúvidas dos servidores municipais que operam com os atos

de admissão de pessoal.

Na edição de 2011, o encontro aconteceu nas cidades de Belo Horizonte, Pira-

pora, Araxá, Pouso Alegre, Ubá e Teófilo Otoni. Os organizadores dividiram o Estado em seis macrorregiões

para investir mais em divulgação e permitir a mobilização de um número maior de municípios. A estratégia fez com que o número de participantes passasse de 2.100 pessoas, em 2010, para 4.807, em 2011. Neste ano o tema escolhido foi a “Gestão Responsável em Final de Mandato”, abordando aspectos como: restos a pagar; despesas com pessoal; dívida e endividamento; operações de crédito e adimplemento contratual; controle interno; aplicação de recursos de convênios; remuneração de agente político.

Uma ação importante que foi realizada durante o segundo encontro técnico foi a apresentação do novo Sistema de Prestação de Contas dos Municípios – SICOM. Ao final das viagens iniciou-se um ciclo de 12 dias de capacitação para o uso do sistema no Tribunal de Contas mineiro.

Para 2012 a Escola de Contas do TCEMG pretende aumentar o percentual de jurisdicionados capacitados, além de realizar parcerias com outros órgãos públicos e lançar uma edição especial da revista com a função de ser um manual prático para os jurisdicionados.



▲ O Auditor Hamilton Coelho participou do encontro em Montes Claros, na primeira edição em 2010

# Lei Complementar moderniza o uso do instituto da prescrição nos processos do TCE

Através da Lei Complementar número 120, que entrou em vigor no dia 15 de dezembro de 2011, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais modernizou a utilização dos institutos da prescrição e da decadência para os processos em tramitação no TCEMG. O projeto de lei foi enviado por iniciativa do Tri-

bunal e assinado pelo presidente Antônio Carlos Andrada, como determina a Constituição Mineira.

A Lei Complementar 120 altera ou acrescenta artigos à LC 102, 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências. Além de legislar sobre os temas da prescri-

ção e da decadência, ela também aprovou mudanças no Ministério Público junto ao TCE e instituiu o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG).

## Prescrição e decadência

O artigo 110-A, acrescentado pela LC 120, determina que “a prescrição e a

decadência são institutos de ordem pública, abrangendo as ações de fiscalização do Tribunal de Contas”. Em seu parágrafo único explica que “o reconhecimento da prescrição e da decadência poderá dar-se de ofício pelo relator, mediante provocação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ou requerimento do interessado”.

De acordo com o Dicionário Michaelis, a prescrição é o “decurso de tempo predeterminado em lei, com o efeito de extinguir o direito à ação penal ou os efeitos da condenação”. No artigo 110-E, o prazo para prescrição é determinado em cinco anos. Ficou assim redigido o seu texto (o *caput*): “Prescreve em cinco anos a pretensão punitiva do Tribunal de Contas, considerando-se como termo inicial para contagem do prazo a data de ocorrência do fato”.

Um artigo anterior, o 110-C, determina as situações em que a contagem do prazo para prescrição pode ser interrompida. Inspeções, tomadas de contas, denúncias e representações estão entre as causas citadas. Outro parágrafo do mesmo artigo determina que, após a interrupção, o prazo recomeçará a contar, do início, uma única vez.

A decadência, segundo o jurista Edgard Magalhães de Noronha, “é a perda do direito de ação, por não havê-lo exercido o ofendido durante o prazo legal.”

No parágrafo único do artigo 110-H, a nova lei determina que “nas aposentadorias, reformas e pensões concedidas há mais de cinco anos, bem como nas admissões ocorridas há mais de cinco anos, contados da data de entrada do servidor em exercício, o Tribunal de Contas determinará o registro dos atos que a administração já não puder anular, salvo comprovada má-fé”. E no *caput* do mesmo artigo também determina que “salvo disposição legal em contrário, não se aplicam à decadência as normas que interrompem ou suspendem a prescrição”.

## Um instrumento antigo

Classificada por juristas e historiadores como uma instituição tão antiga quanto o próprio Direito, a prescrição é um instrumento importante para o princípio da segurança jurídica. De acordo com o jurista alagoano Pontes de Miranda, “os prazos prescricionais servem à paz social e à segurança jurídica. Não destroem o Direito, que é; não cancelam, não apagam as pretensões; apenas, encobrendo a eficácia da pretensão, atendem à conveniência de que não perdue por demasiado tempo a exigibilidade ou a acionabilidade”. E completa: “o que se extingue é a ação e não propriamente o Direito, ficando este incólume”.

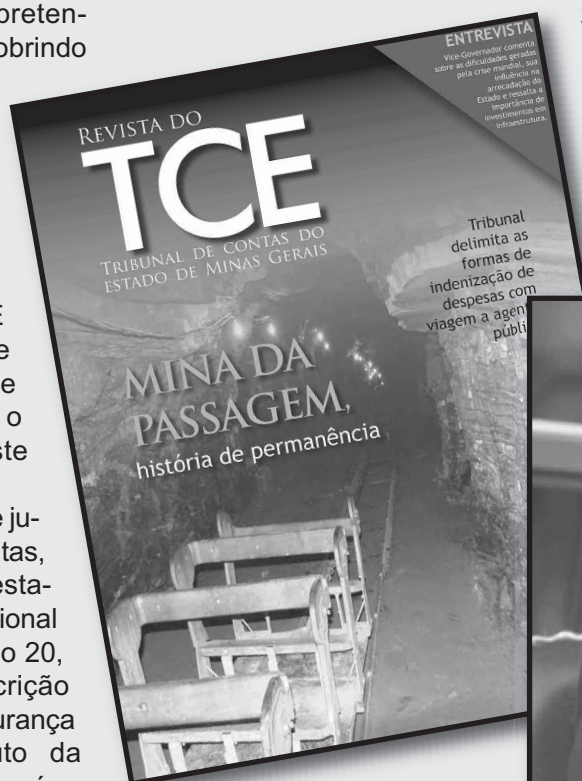
Outro importante jurista, San Tiago Dantas, que também se destacou na política nacional na metade do século 20, defendeu a prescrição como fator de segurança jurídica: “o instituto da prescrição tem suas raízes numa das razões de ser da ordem jurídica, estabelecer a segurança nas relações sociais, fazer que o homem possa saber com que conta e com o que não conta.”

E o especialista pernambucano Aníbal Bruno destaca a alteração dos fatos pela passagem do tempo como um fator que valoriza o instituto da prescrição. Assim argumentou: “O tempo que passa, contínuo, vai alterando os fatos e com estes as relações jurídicas que nelas se apoiam. E o Direito, com o seu senso realista, não pode deixar de atender a essa natural transmutação

de coisas (...). Além disso, o fato cometido foi-se perdendo no passado, apagando-se os seus sinais físicos e as suas circunstâncias na memória dos homens; escasseiam-se e tomam-se incertas as provas materiais e os testemunhos e assim crescem os riscos de que o juízo que se venha a emitir sobre ele se extravie, com grave perigo para a segurança do Direito.

Um e outras razões fazem da prescrição um fato de reconhecimento jurídico legítimo e necessário. Em todo caso, um fato que um motivo de interesse público justifica”.

O Auditor do TCEMG Licurgo Mourão analisou o tema na Revista do TCE, edição de abril a junho de 2009. Alerta que “a Constituição da República de 1988 adotou a prescritibilidade como regra e o fez no capítulo denominado *Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos*, explicitando as exceções”. Também defende que “modernamente, não há que se entender que a atividade de controle possa exceder a limites protetivos do cidadão, entre eles o da segurança jurídica”. A íntegra da revista está disponível no Portal do TCE, [www.tce.mg.gov.br/revista](http://www.tce.mg.gov.br/revista).



▲ O Auditor Licurgo Mourão analisou detalhadamente a questão em 2009, na Revista do TCE



# Portal do TCE lança um guia básico para os municípios afetados por inundações

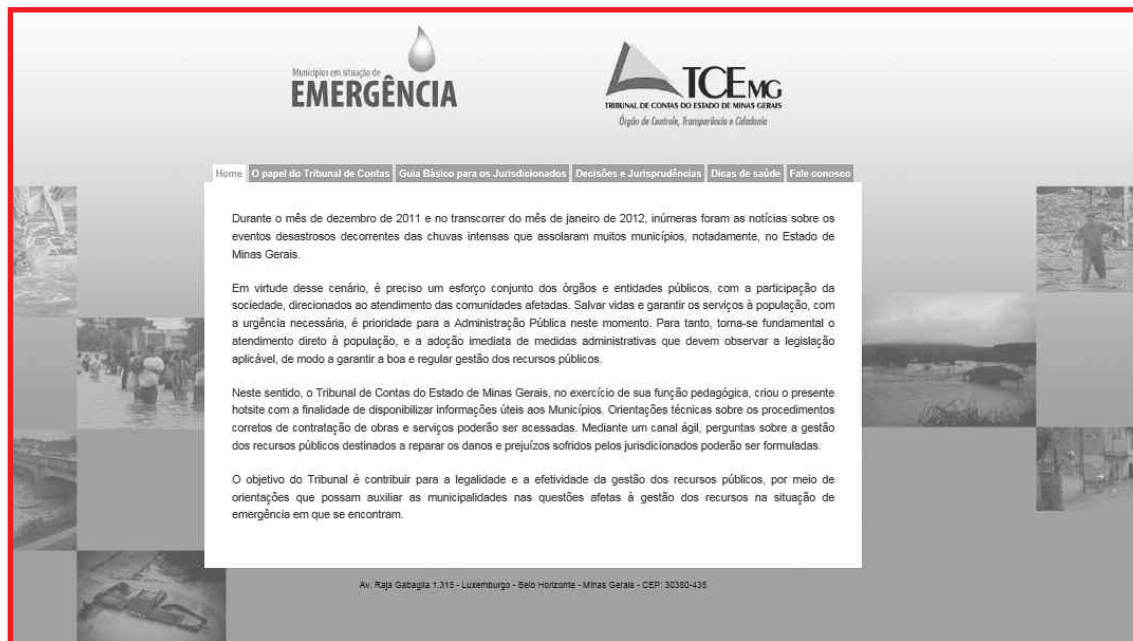
O Tribunal de Contas de Minas Gerais lançou no dia 23 de janeiro o *hotsite* "Municípios em Situação de Emergência", para orientar as cidades mineiras que sofreram com as chuvas dos meses de dezembro de 2011 e janeiro de 2012. A página está hospedada no Portal do TCE ([www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br)) e contém informações destinadas aos órgãos públicos que prestam contas ao TCE.

O *hotsite* foi dividido em quatro temas principais, distribuídos na internet sob o formato de "abas": "O Papel do Tribunal de Contas", um "Guia Básico para os Jurisdicionados", "Decisões e Jurisprudências", e dicas de saúde.

Para ajudar as cidades atingidas pelas fortes chuvas

do período o TCE instituiu, pela portaria da Presidência número 10/2012, uma equipe formada por 10 servidores para prestar esclarecimentos às dúvidas encaminhadas pelo portal. O grupo é coordenado pelo Secretário Executivo do Tribunal de Contas, Leonardo Ferraz.

A página ainda conta com um "Fale Conosco" aberto a sugestões e esclarecimento sobre a gestão dos recursos públicos destinados a reparar danos sofridos pelos municípios. Para acessar "Municípios em Situação de Emergência", basta entrar no portal do Tribunal de Contas de Minas Gerais ([www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br)) e clicar no link situado na coluna à esquerda do site.



## Procedimentos importantes (extraídos do guia)

- Para que você, Prefeito, Secretário ou servidor público em geral, entenda como agir, é necessário o conhecimento do que vem a ser desastre, situação de emergência e estado de calamidade pública.
- Havendo a ocorrência de desastre, deve o Poder Público, de imediato, instituir, pelo menos, duas frentes de trabalho. Entenda melhor como deve ser a formação e a atuação das frentes de trabalho.
- O Prefeito Municipal deve tornar pública a situação anormal (situação de emergência ou estado de calamidade pública), com a publicação de um decreto.
- Se for necessária ajuda financeira por parte do Governo Federal, você deve obter as informações junto ao Ministério da Integração Nacional.
- A equipe administrativa deverá realizar um levantamento das necessidades que demandarão atendimento imediato.
- Atenção para as contratações por meio de dispensa de licitação!
- Formalizado o procedimento licitatório ou o procedimento de dispensa de licitação e assinados os respectivos contratos (fornecimento, prestação de serviço ou obras), devem ser passadas as informações para a equipe que está à frente dos trabalhos junto à comunidade e que, efetivamente, irá acompanhar a execução dos contratos firmados.
- Não se pode esquecer de que as contratações deverão ocorrer antes da prestação do serviço, do fornecimento do produto ou da execução da obra. Assim também deve acontecer com o empenhamento da despesa.
- É fundamental que o órgão de Controle Interno acompanhe todas as ações desenvolvidas, contribuindo para a adoção de medidas corretivas, se necessário.

## Suspensa licitação do carnaval de Uberlândia

Foi suspenso o edital de licitação/pregão presencial nº 1065/2011, promovido pela Prefeitura Municipal de Uberlândia, que tem por objeto a contratação de serviços de fornecimento, montagem, operação, manutenção e desmontagem para a realização do carnaval de 2012.

A licitação foi suspensa pelo Presidente Antônio Carlos Andrada no dia 18 de janeiro, em regime de plantão, conforme o disposto do parágrafo 3º, do artigo 197, do

Regimento Interno do Tribunal de Contas. O Prefeito de Uberlândia Odelmo Leão Carneiro Sobrinho e o Pregoeiro Edval Francisco da Cruz foram comunicados da decisão através de e-mail, fax e AR Postal.

Ainda de acordo com o mesmo regimento, a decisão deve ser apresentada na próxima sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, prevista para 9 de fevereiro.